

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Entre as partes, de um lado, a, FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ nº 82.851.488/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VITOR;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ARAÇATUBA, CNPJ nº 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por sua Presidente Dulce Elena Ferreira;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME, CNPJ nº 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Élio Ramos Costa;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ, CNPJ nº 00.270.855/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Sr. Benedito Carlos da Silva;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, CNPJ nº 51.808.293/0001-79, neste ato representado por seu Presidente Luiz Carlos Anastácio;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ nº 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Marcos Roberto da Silva Araujo;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, CNPJ nº 46.927.182/0001-01, neste ato representado por seu Presidente José Luiz Claudio;

SIND. DOS TRAB. NAS U. DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC. DO C. SOLUVEL, DOS LAT. E DA ALIM. E AFINS DE CAT. E REGIAO, CNPJ nº 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente Sergio Augusto Urize;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ nº 47.985.734/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Luiz de Paula Pedrozo;

SINDICATO TRAB INDÚSTRIAS ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETA, CNPJ nº 48.554.075/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Alyson Rogerio da Silva Belarmino;

SIND. DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, CNPJ n. 49.088.800/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Paulo Francisco de Almeida;

SIND. DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado por seu Presidente José Emílio Contessoto;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS D.A.F. DE JABOTICABAL, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado por seu Presidente Silvano Pedro;

SINDICATO DOS TRAB. IND. DE ALIMENTAÇÃO AFINS DE JAU REGI, CNPJ nº. 49.895.550/0001-05, neste ato representado por seu Presidente: João de Deus de Lima;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ nº. 50.852.035/0001-07, neste ato representado por seu Presidente: Edilson S. Carvalho;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE LIMEIRA, CNPJ nº. 51.475.408/0001-50, neste ato representado por seu Presidente: Artur Bueno de Camargo Junior;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ nº. 51.508.232/0001-96, neste ato representado por seu Presidente: Wilson Vidoto Marizon;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO, CNPJ nº. 60.246.956/0001-08, neste ato representado por seu Presidente: Nelson Joaquim da Silva;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE LATIC, PROD. DERIV, PLÚRIMO ETC DE MOCOCA, CNPJ nº. 00.373.674/0001-31, neste ato representado por seu Presidente: Carlos Cesar da Silva;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM, CNPJ nº.52.781.333/0001-07, neste ato representado por seu Presidente: Daniel Constantino Pedro;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO, CNPJ nº. 00.807.997/0001-96, neste ato representado por seu Presidente: João Roberto Stringhini;

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO E AFINS. PIRAC. REGI., CNPJ nº. 54.407.028/0001-77, neste ato representado por seu Presidente: Fânio Luis Gomes;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIÃO, CNPJ nº. 55.146.096/0001-92, neste ato representado por seu Presidente: Zacarias Bezerra da Silva;

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENT. P. FERREIRA, CNPJ nº. 55.191.373/0001-89, neste ato representado por seu Presidente: Orlando dos Santos;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO DE P. PRUDENTE, CNPJ nº 55.334.247/0001-36, neste ato representado por seu Presidente Roberto Moreira;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº 55.978.050/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Osvaldo Crispim;

SIND. TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS. SANTOS, CNPJ nº 58.255.829/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Adelson Vilanova;

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTR. DE ALIMENT. DE S. J. CAMPOS, CNPJ nº 60.209.707/0001-34, neste ato representado por seu Procurador, Dr. NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO SP, CNPJ nº 56.359.243/0001-75, neste ato representado por seu Presidente Eurides Silva;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO, CNPJ nº 71.869.549/0001-65, neste ato representado por seu Presidente José Ailton Oliveira;

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, CNPJ nº 59.904.193/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Marco Antonio de Souza;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TUPA, CNPJ nº 51.517.613/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Nicanor Meira Dias;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ nº 56.364.540/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Paulo Laurindo.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA - CNPJ nº 43.975.226/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Antonio Gonçalves Filho.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA, CNPJ nº 64.923.238/0001-71, neste ato representado por seu Presidente Gilson Paixão dos Santos.

E de outro o

SIND. DA IND. DE DOCES E CONS. ALIMENT. NO EST. DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.650.031/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador(a), Sr(a) VANESSA GARRIDO ACCUNZO

SIND. IND. DE PANIF. E CONF. DOCES E CONS. ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS, CNPJ 46.106.464/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOÃO AUGUSTO MOLIANE

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Doces e Conservas Alimentícias**, com abrangência territorial no Interior do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de maio 2017, o salário normativo de R\$ **1.454,00** (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O salário normativo nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44 horas semanais ou 220 horas mensais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2017 acordam as partes em aplicar os seguintes reajustes salariais à categoria profissional:

Os salários já reajustados em Maio de 2016, até o teto de R\$7.000,00 (sete mil reais), serão reajustados em 4,5% (quatro vírgulas cinco por cento);

Os salários acima do teto de R\$7.000,00 (sete mil reais), terão assegurados a aplicação adicional mínima de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

Parágrafo Primeiro: As Empresas que possuam políticas salariais específicas, poderão negociar com o Sindicato Profissional condições diferenciadas do reajuste previsto nesta cláusula, especialmente para os empregados que tenham remuneração acima de R\$7.000,00 (sete mil reais). As partes, de comum acordo, estabelecerão os critérios da negociação, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o Acordo Coletivo em relação a esta Convenção.

Parágrafo Segundo: Com a execução desta cláusula, fica integralmente cumprida toda a legislação salarial aplicável no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Parágrafo terceiro: Considerando-se a data de assinatura da presente Convenção, as empresas que eventualmente não tenham incluído o reajuste na folha de pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto, setembro/2017, deverão pagar as correspondentes diferenças salariais resultantes juntamente com a folha de pagamento até o mês de outubro de 2017, assim como complementar eventuais diferenças dos benefícios também aqui corrigidos, ressalvadas as condições mais favoráveis e as rescisões já ocorridas, que poderão ser pagas mediante Termo Rescisório Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE - A correção salarial dos empregados admitidos entre 01/05/2016 e até 30/04/2017, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/05/2017, os percentuais conforme tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO EM 01/05/2017
Maio/2016	4,50%
Junho/2016	4,13%
Julho/2016	3,75%
Agosto/2016	3,38%
Setembro/2016	3,00%

3

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Outubro/2016	2,63%
Novembro/2016	2,25%
Dezembro/2016	1,88%
Janeiro/2017	1,50%
Fevereiro/2017	1,13%
Março/2017	0,75%
Abril/2017	0,38%

c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela anterior;

d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula 04;

e) O presente reajuste abrange tanto horistas como mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, excetuando-se comissões à base de porcentagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES - Do reajustamento salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, ocorridos a partir de 01/05/2016, exceto, os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE) - Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior, se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA - As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados através de cheques ou em conta salário, que forneça apenas cartão de saque, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTB-3.281 de 07.12.84, desde que a jornada de trabalho seja coincidente com expediente bancário.

Parágrafo único: Estão isentas desta obrigação as empresas que mantenham caixa eletrônico ou agência bancária dentro do estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO - Ao empregado afastado a partir de 01.01.17, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

Parágrafo único: Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário, sendo devida a partir do momento que o empregado comprovar o valor recebido, para ser pago nas mesmas datas que os demais empregados da empresa. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA - Ao empregado que se desligar, voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos, será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1

(um) salário contratual ou 2 (dois) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Na hipótese de prorrogação da jornada do turno noturno deverá ser acrescido o adicional acima na referida prorrogação, de acordo com a Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - As empresas pagarão, a título de indenização adicional, para o empregado dispensado sem justa causa e juntamente com as verbas rescisórias, 30 (trinta) dias do salário nominal mensal, desde que o empregado possua, concomitantemente, 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo Primeiro: Considerando o previsto na Lei 12.506 de 11/10/2011, sobre aviso prévio proporcional, as partes ajustam que o benefício previsto nesta cláusula se compensa com a lei aqui mencionada, devendo sempre prevalecer a hipótese mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - Desde que ainda não possuam, as empresas deverão constituir uma comissão de empregados, visando elaborar norma própria para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, conforme previsto na Lei 10.101/2000, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da presente. Elaborado eventual plano de resultados, deverão elas, até o final do mês de setembro de 2017, caso atingidas as metas e objetivos estabelecidos, efetuar o devido pagamento. As empresas que já possuam PLR's e estas estejam em andamento até 30/04/2017, respeitam-se as datas nelas inseridas.

Parágrafo único: As empresas que não atenderem à obrigação aqui prevista, pagarão, a cada um de seus empregados, a título de PLR - Participação nos Lucros e Resultados, importância correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo aqui previsto, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho no ano ou pago/concedido de forma alternativa, a qual deverá ser previamente comunicada ao Sindicato e liquidada em sua totalidade até 30/09/2017, que será considerado para os efeitos de cumprimento da citada lei a PPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, sob o título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria, de conformidade com a cláusula 3 desta Convenção. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE - As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Portaria MTB 3296, de 03/09/1986, alterada pela Portaria 670/1994, e parecer MTB 196/1986, aprovado em 16/07/1987, poderá ser substituídos, a critério das empresas, pelo pagamento mensal às suas empregadas de auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente 20% (vinte por cento) do maior salário normativo previsto nesta convenção, ou seja, R\$ 290,80 (duzentos e noventa reais e oitenta centavos), observadas as seguintes condições:

- a) este auxílio pecuniário será pago às empregadas que possuam filhos com até 12 (doze) meses de idade, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da C.L.T., porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses;
- b) o presente benefício abrange somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa;
- c) o referido pagamento, a título de auxílio ou reembolso creche, será devido desde que a empregada apresente comprovante da matrícula ou inscrição do filho, recibo ou comprovante fiscalmente válido do respectivo pagamento, contendo identificação do prestador do serviço, inclusive se pessoa física e, neste caso, contendo a identificação do nome, RG e CPF, e não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda;

9

- d) esta cláusula não será obrigatória no caso de a empresa instalar creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - Aplicam-se aos beneficiários da previdência social as disposições expressas no artigo 10 da Lei 8213 de 24 de julho de 1991 e legislações esparsas. Fica assegurado também, aos empregados, a complementação, por parte das empresas e durante a vigência da presente convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho ou por doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 06 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividades e respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária, sendo devido somente após o empregado comprovar o valor efetivamente recebido da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO - Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado, desde que o valor devido seja superior a 2% (dois por cento) do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, após o período de experiência, o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO EXPERIMENTAL - O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, substituições decorrentes de afastamentos legais (tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc.), Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA-AVISO DE DISPENSA - Obrigam-se as empresas a entregar, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, carta-aviso de dispensa, a qual conterá indicação do motivo alegado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR - O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento desse período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei. As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES - Por ocasião das homologações de rescisão de contrato de trabalho as empresas deverão exibir, no ato homologatório via da contribuição sindical patronal e profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- APRENDIZES - Será assegurado aos aprendizes, nos termos da lei 10.097/2000, artigo 428 da CLT, o menor salário mínimo regional do Estado de São Paulo, correspondente à carga horária contratada.

3



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão a partir do mês de maio a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica constituída de gêneros alimentícios no importe de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), que será entregue até o 10º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 1% (hum por cento) do seu valor.

Parágrafo Primeiro: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao valor acima fixado, ficando assegurado que as empresas promoverão a correção da Cesta Básica em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM - As empresas em suas unidades operacionais/industriais concederão desjejum matinal, constituído de leite, café ou chocolate, pão e manteiga ou similar a todos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã.

Tal fornecimento não corresponde a salário para efeitos trabalhistas e/ou previdenciários, podendo inclusive as empresas enquadrar tal benefício no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO - Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço contratadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a colocação, em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após prévia aprovação pela direção das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 8 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 meses para aquisição do direito à aposentadoria e seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 15 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos. Nesse caso do empregado que conte mais de 8 anos de trabalho na atual empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 21 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 meses. Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo único: Ao empregado que conte, concomitante e comprovadamente, com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre partes ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO - No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social

(CTPS). A promoção, desde que efetivada, também deverá ser anotada na CTPS, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do documento pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e agendamento da homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24/10/1989, ou seja: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado. Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS DESCONTOS - As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também todos os benefícios propiciados pela empresa que, total ou parcialmente, sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem expressamente autorizados pelos próprios empregados.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito do empregado reconsiderar por escrito e sob sua responsabilidade a autorização anteriormente firmada, porém, apenas na época própria admitida pelo contrato ou fornecedor do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO ÀS GESTANTES - Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação, este último somente com assistência sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO NO SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a dispensa ou incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA ADOTANTE As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - As empresas, em caráter confidencial, remeterão ao Sindicato conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, assistencial e associativa e mediante recibo, relação na qual constem os nomes dos empregados representados pelo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS - Será garantido emprego ou salário ao empregado, por 30 (trinta) dias após o seu retorno das férias individuais, excluindo-se o período do Aviso Prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":

a) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":

- 70% para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias; e
- 75% apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias.

b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) Assim, têm-se por cumpridos as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar, em dias de férias, nem exigir sua reposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido. Inclusive o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra ou irmãos;
- b) por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filhos, pai, ou mãe;
- c) por até 1 (um) dia no ano civil, para acompanhamento médico de filho dependente até 14 anos, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- d) por 1 (um) dia, para acompanhamento em cada internação e alta hospitalar de cônjuge, filho dependente, pai e mãe, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- e) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIAS PONTES - Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO - As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS - As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Único: quando as férias concedidas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corrigidos regularmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – FÉRIAS - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, junto com o depósito das demais verbas de férias, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO - Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto: a) água potável; b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; c) chuveiro com água quente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS - Fornecimento gratuito de uniformes e EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TREINAMENTO - O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO ACIDENTADO - O empregado que sofreu acidente de trabalho terá garantia de emprego pelo período de doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/1991.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA - Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa e pedidos de demissão, acordo entre as partes e cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, por até dois dias por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS - Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que solicitado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais ausências específicas e somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizadora esteja abrangida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As partes comprometem-se a elaborar aditivo à presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando atender a Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, em caso de instituírem Comissões de Conciliação Prévia, regulamentando o modelo do segmento, ficando consensuado que as empresas do setor econômico deverão se abster do uso de Núcleos de Conciliação Prévia que não integrem as categorias ora convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIFICULDADES ECONÔMICAS - As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o Acordo Coletivo em relação a esta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável, inclusive mediação e/ou arbitragem, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo aqui previsto, por infração, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, excetuadas àquelas que possuem penalidades específicas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 (dez) dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -

A) Conforme deliberação da Assembléia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

Parágrafo Primeiro - Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% de seu salário mensal, inclusive do 13º salário e participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Segundo - A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias após a efetuação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.

Parágrafo Terceiro - A autorização da categoria foi manifestada na Assembléia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto a ser manifestado após 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede ou sub sedes do sindicato pessoal e individualmente, por escrito. Não havendo na localidade da prestação de serviços sede ou sub sede ou no caso de trabalhadores inorganizados em sindicato, a oposição poderá ser feita pelo serviço postal.

Parágrafo Quarto - Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuseadas ou impressas segundo cópia.

3 

Parágrafo Quinto - As entidades sindicais convenientes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto no Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal deverão observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC.

Ao STI ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA: Abster-se de cobrar, exigir ou receber valores a título de qualquer contribuição ou "taxa" assistencial, confederativa, de revigoramento, de reforço, de fortalecimento sindical ou outras da mesma espécie que não esteja prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Garantir o livre exercício do direito de oposição pelo trabalhador associado a qualquer tempo e por qualquer meio de comunicação hábil e idôneo que possibilite a confirmação da entrega da manifestação (por protocolo direto na sede da entidade sindical ou verbalmente, mediante a redução a termo do requerimento com fornecimento de cópia ao trabalhador, ou ainda encaminhado via correio, com Aviso de Recebimento) conforme TAC nº 36/2015 de 18.06.2015.

Ao STI ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ: Fica assegurado ao trabalhador representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Avaré e Região que integra seu quadro associativo, bem como aos trabalhadores não filiados desta entidade o direito de se opor aos descontos das Contribuições assistencial, negocial, de revigoramento de reforço sindical, confederativa ou outras da mesma espécie, ressalvadas somente as contribuições sindical anual e a associativa, cuja oposição poderá ser apresentada por manifestação assinada pelo trabalhador sem a exigência de seu comparecimento no sindicato, dentro do prazo de 10 dias contado da realização da assembleia geral extraordinária que estabeleceu o valor da mencionada contribuição, conforme Termo de Compromisso firmado pelo Sindicato com a Procuradoria do Trabalho no município de Bauru, neste Estado.

Ao STI ALIMENTAÇÃO DE BAURU: Contribuição Assistencial Mensal, equivalente a 1% (um por cento), do salário nominal dos representados por esta entidade sindical e beneficiados pelo presente Instrumento Coletivo, a ser recolhida em guias próprias, fornecidas pela Entidade Sindical. - Fica assegurado o direito aos trabalhadores de oposição a Contribuição Assistencial, conforme T.A.C. - Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre Entidade Sindical e Ministério Público do Trabalho - PRT 15ª Região Bauru - através do IC 868.2007 de 28/10/2008.

Ao STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUCO, CONCENTRADO, CO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO - Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição confederativa/assistencial é devida somente para os associados do sindicato, e não descontar dos não associados.

Ao STI DA ALIMENTAÇÃO DE FRANCA: "NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA GERAL QUE APROVOU O PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO), AO ANO, OU 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, AUTORIZA OS EMPREGADORES DESCONTAR UNICAMENTE DOS SEUS ASSOCIADOS/FILIADOS, ESSA CONTRIBUIÇÃO QUE SERÁ EXIGÍVEL A PARTIR DO DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, INICIANDO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ AGOSTO DE 2017".

"DEMAIS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS E OU NÃO FILIADOS, ENQUANTO MANTIDA ESSA CONDIÇÃO, RESSALVADA EVENTUAL ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, NÃO ESTARÃO SUJEITOS A QUALQUER CONTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO TAC FIRMADO JUNTO À PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO".

Ao STI de Alimentação de Guarulhos - As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, em determinação ao Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato profissional: PA nº 000381.2010.02.005/2 e sentença proferida no processo nº 020740069200105020319 (02074201031902009) perante a 9ª Vara do Trabalho do Município de Guarulhos, contribuição assistencial na forma abaixo:

0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da folha salarial, competência Maio/2016 à competência Abril/2017, limitados a 5% (cinco por cento) ao ano.
Fica assegurado o direito de OPOSIÇÃO a qualquer tempo, segundo sentença proferida perante a 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos pelo empregador, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos descontos.

As empresas efetuarão os descontos acima, como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade dos Trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. A contribuição confederativa deverá ser descontada apenas dos empregados sindicalizados.

Ao STIA MOCOCA: Fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre 13º salário, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — "Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 — Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida — Marta Domingues Fernandes) (In Supremo Tribunal Federal, informativo, STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210), **Parágrafo Único** — Fica ainda, instituído o prazo de 10 dias a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações 11/05/2016 para a opção do não desconto da contribuição acima mediante protocolo individual na secretaria do sindicato.

Ao STI Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região - Fica instituída a contribuição negocial/assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — "Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 — Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida — Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (28/04/2016), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e do Açúcar de Olímpia e Região - SP cujo desconto será de 1% (um por cento) ao mês de contribuição assistencial/negocial, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficando assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) no processo nº 574/2010 — Vara do Trabalho de Olímpia/SP.

Ao STIA Presidente Prudente: as empresas descontarão a título de contribuição confederativa, a favor do Stia Presidente Prudente o percentual aprovado em assembleia que será descontado dos salários dos trabalhadores filiados ao sindicato, nos termos da Súmula 66 do STF e do Precedente Normativo nº 119 do TST.

Fica garantido o direito de oposição a contribuição assistencial dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato. Conforme procedimento preparatório nº 000411.2013.15.005/7 firmado com a Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente.

Ao STIA São José do Rio Preto: Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO -

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas nos artigos 611 e seguintes da CLT.

3 

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – REUNIÕES - Bimestralmente as partes reunir-se-ão para tratar de assuntos de interesse das categorias econômica e profissionais.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, comprometendo-se, consoante dispõe a Instrução Normativa nº11, de 24 de março de 2009 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego a promover pelo Sistema Mediador o depósito para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

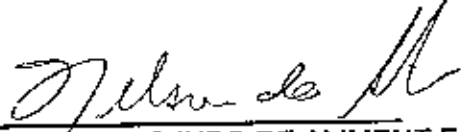
Antonio Vitor

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente: ANTONIO VITOR

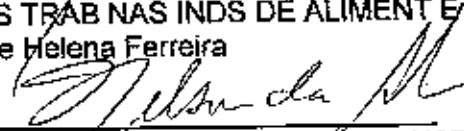
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCE E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradora: VANESSA GARRIDO ACCUNZO

João Augusto Moliane
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS EM CAMPINAS
Presidente: JOÃO AUGUSTO MOLIANE

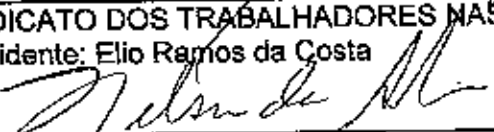
Jr


SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ARAÇATUBA

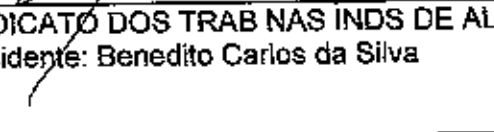
Presidente: Dulce Helena Ferreira


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME

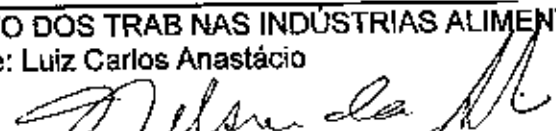
Presidente: Elio Ramos da Costa


SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ

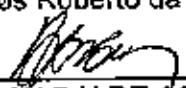
Presidente: Benedito Carlos da Silva


SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS

Presidente: Luiz Carlos Anastácio


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)

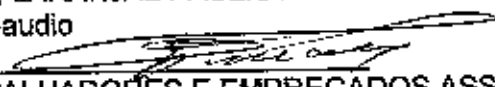
Presidente: Marcos Roberto da Silva Araujo


SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C. SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CATANDEVA E REGIAO

Presidente: Sergio Augusto Urize


SIND.DOS TRAB.NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESÁRIO LANGE.

Presidente: José Luis Claudio


SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

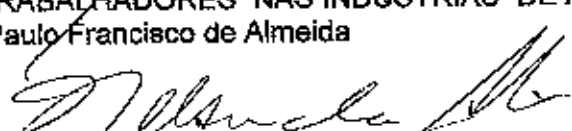
Presidente: Luiz de Paula Pedrozo


SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETA

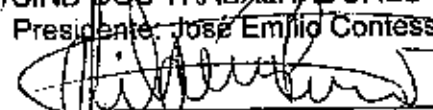
Presidente: Alyson Rogerio da Silva Belarmino


SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS

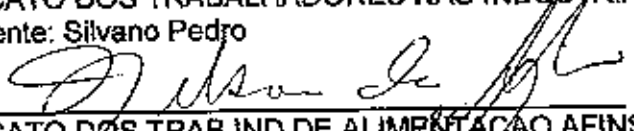
Presidente: Paulo Francisco de Almeida


SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA

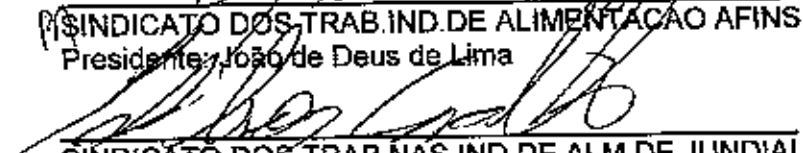
Presidente: José Emilio Contessoto


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JABOTICABAL

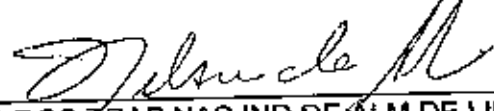
Presidente: Silvano Pedro

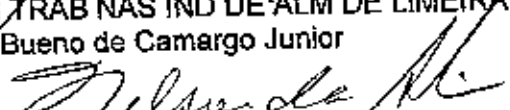

SINDICATO DOS TRAB IND DE ALIMENTACAO AFINS DE JAÚ REGIÃO

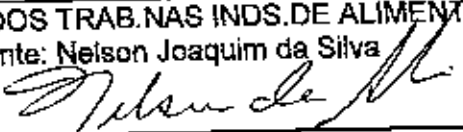
Presidente: João de Deus de Lima

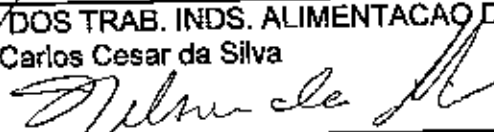

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

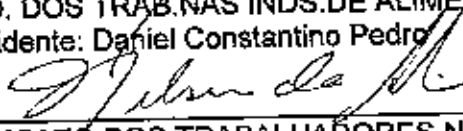
Presidente: Edilson S. Carvalho

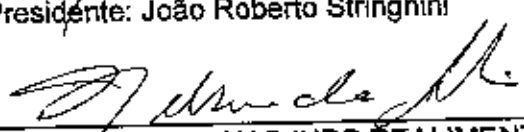

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE LIMEIRA
Presidente: Artur Bueno de Camargo Junior

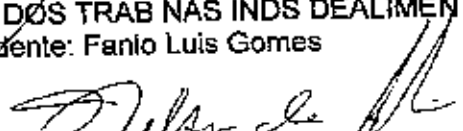

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIÃO
Presidente: Wilson Vidoto Manzon

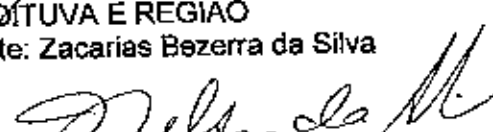

SIND. DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO
Presidente: Nelson Joaquim da Silva

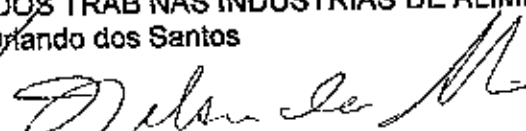

SINDICATO DOS TRAB. INDS. ALIMENTACAO DE MOCOCA
Presidente: Carlos Cesar da Silva

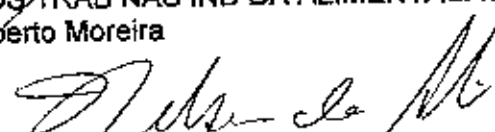

SIND. DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM
Presidente: Daniel Constantino Pedro

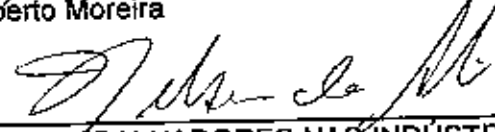

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO
Presidente: João Roberto Stringhini


SIND DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS PIRACICABA E REGIÃO
Presidente: Fani Luis Gomes

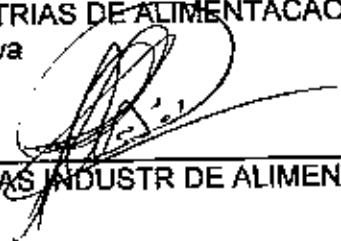

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO
Presidente: Zacarias Bezerra da Silva


SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT PORTO FERREIRA
Presidente: Orlando dos Santos

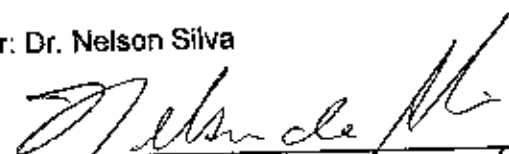

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Presidente: Roberto Moreira


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR, DA ALIMENTACAO E AFINS DE RIBEIRAO PRETO E REGIÃO.
Presidente: Osvaldo Crispim


SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS
Presidente: Adelson Vilanova


SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS

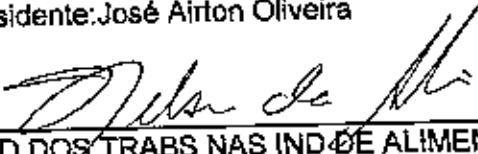
Procurador: Dr. Nelson Silva


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO E REGIÃO SP

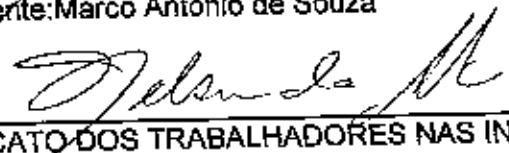
Presidente: Eurides Silva


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E
REGIÃO

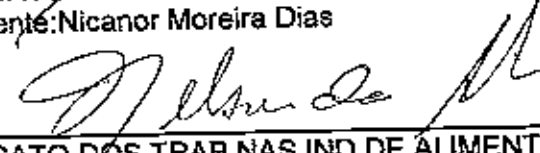
Presidente: José Ailton Oliveira


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA

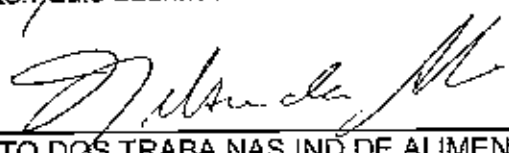
Presidente: Marco Antonio de Souza


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TUPA

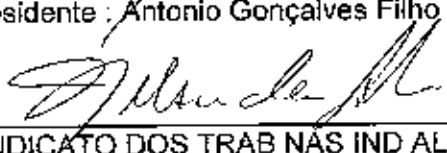
Presidente: Nicanor Moreira Dias


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE VOTUPORANGA

Presidente: Paulo Laurindo


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA

Presidente: Antonio Gonçalves Filho


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA

Presidente: Gilson Paixão dos Santos